



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR –
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A
(2º PROSSEGUIMENTO)**

**Recuperação Judicial nº 5000461-37.2019.8.21.0008 – 4ª
Vara Cível da Comarca de Canoas/RS**

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em ambiente virtual, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado José Paulo Dorneles Japur (OAB/RS n.º 77.320), nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial n.º 5000461-37.2019.8.21.0008, requerida pela sociedade empresária Aelbra Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A, perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Canoas/RS, declarou encerrada a lista de presenças às 14:00 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou reabertos os trabalhos iniciados em 24/06/2021 e suspensos em 22/09/2021, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda, conforme edital disponibilizado na edição n.º 6.983, do Diário da Justiça Eletrônico de 02/06/2021. Ainda, em atenção às inovações legislativas trazidas pela Lei n.º 14.112/2020, o edital de convocação foi disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, conforme determina o art. 36, da LRF.

Foi designada a Dra. Mayara Leal Sena (OAB/RS n.º 117.821) representante do credor BANCO BRADESCO S.A., como secretária. A Recuperanda está representada neste ato pelos advogados Thomas Dulac Muller (OAB/RS n.º 61.367), Daniel Burchardt Piccoli (OAB/RS n.º 66.364) e pelo contador e consultor externo João Miranda (CRC/RS n.º 37.218).

Conforme a lista de presenças da instalação em 24/06/2021, o representante da Administração Judicial informou que estavam presentes ao conclave 73,27% dos créditos da classe I (derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidentes de trabalho ou equiparados), 75,80% dos créditos da classe III (quirografários) e 83,86% dos créditos da classe IV (enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte).

Nesse sentido, seguindo o enunciado n.º 53 da I Jornada de Direito Comercial, a Administração Judicial tem o entendimento de que apenas os créditos presentes ao conclave quando da instalação tem direito a voto no prosseguimento da assembleia suspensa.

Dessa forma, conforme constou na ata do primeiro prosseguimento, reiterou que, em 21/09/2021, foi intimado a respeito da decisão proferida nos autos do incidente de Impugnação de Crédito n.º 5003200-12.2021.8.21.0008,

- 1 -

JJ

MS

DP

LA

LA

IL

BL

AR

AV



que acolheu tutela de urgência formulado pela UNIÃO FEDERAL, “para determinar a inclusão dos créditos titulados pela impugnante, provisoriamente reconhecidos (R\$ 1.133.691,04, dentre os trabalhistas por equiparação e R\$ 6.169.776,24, dentre os quirografários, conforme EV48) no quadro-geral de credores”. Considerando que a UNIÃO estava regularmente cadastrada e presente à assembleia quando da sua instalação, foi observada a decisão para fins de participação e deliberação no prosseguimento dos atos assembleares.

Além disso, rememorou que, em 23/07/2021, foi intimada acerca da sentença proferida nos autos do incidente n.º 5003901-70.2021.8.21.0008, ajuizado por TREM – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., que julgou procedente o pedido para alterar a importância do crédito para R\$ 2.936.849,62, mantido dentre os titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte. Na medida em que o Credor estava regularmente cadastrado e presente à assembleia quando da sua instalação, foi igualmente observada a decisão para fins de participação e deliberação no prosseguimento, a teor do que determinou a própria sentença, proferida após a instalação: “(...) A presente decisão deve ser observada na Assembleia Geral, nos termos da parte final do artigo 39 da Lei n. 11.101/05”

Em terceiro lugar, como relatado na petição de juntada da ata do prosseguimento (**E2558**), bem como na recente manifestação do **Evento 2741**, registrou que, em razão da incorporação da sociedade empresária credora EVEREST FINANCIAL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. pela também credora MUITO FÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., foi promovida a unificação dos créditos, majorando-se o crédito em favor desta e excluindo-se o crédito em favor daquela.

Ademais, conforme constou na ata do prosseguimento, os créditos inscritos no quadro-geral de credores em nome dos sindicatos SINTEP, SINPRO, SINTAE, SIMERS e SERGS, decorrentes de ações coletivas perante a Justiça do Trabalho, que já estavam inscritos e participaram da assembleia quando da sua instalação em nome dos sindicatos, tiveram a sua individualização. Dessa forma, foi observada a divisão dos créditos em favor dos substituídos, consoante autorizado pelo Juízo Recuperacional na decisão constante no **Evento 2759**. Gize-se que tal decisão foi objeto do Agravo de Instrumento n.º 5233901-45.2021.8.21.7000, interposto pelos credores EXIM BANK e SOUTO, CORREA, CESA, LUMMERTZ & AMARAL ADVOGADOS, recebido sem atribuição de efeito suspensivo.

Quanto aos créditos em dólar, foram mantidos os valores convertidos para moeda nacional pelo câmbio da véspera da instalação, em atenção ao disposto no art. 38, parágrafo único, da LRF.

Diante disso, o quórum de presentes neste prosseguimento é de 70.26% dos créditos da classe I (derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidentes de trabalho ou equiparados), 79.42% dos créditos da classe III

- 2 -

JJ

MS

DP

LA

LA

IL

BL

AR

AV



(quirografários) e 84,23% dos créditos da classe IV (enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte).

Por fim, o representante da Administração Judicial destacou que, neste momento, está em julgamento o recurso de Agravo de Instrumento n.º 5111131-50.2021.8.21.7000, interposto pelo BANRISUL, que versa sobre o valor e a classificação do crédito titularizado pela Casa Bancária, em face da sentença proferida na Impugnação de Crédito n.º 5004050-66.2021.8.21.0008. Diante disso, relatou que, conforme decisão do **Evento 2781** dos autos do processo de Recuperação Judicial, se até a abertura da votação do Plano não for julgado o recurso pelo Colegiado da 6ª Câmara Cível do TJ/RS, o voto do BANRISUL será colhido em apartado, “considerando-se os seguintes cenários: a) crédito de R\$ 527.556,025,73, na classe III, e R\$ 62.897.406,13, na classe II; e b) o crédito de R\$ 51.625.026,60, na classe III”.

Feitos os esclarecimentos iniciais, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades na forma virtual, sublinhando que atende a todos os requisitos previstos na Recomendação nº 110/2021, do CNJ. Informou aos presentes que o conclave está sendo transmitido em tempo real no Youtube (<https://youtu.be/CTZcq0u0gyc>) e a gravação ficará à disposição dos interessados no canal da Assemblex no Youtube.

O representante da Administração Judicial ressaltou, também, que a pedido dos interessados foi providenciada a tradução simultânea em tempo real em libras, como medida de acessibilidade.

Por fim, o representante da Administração Judicial registrou que vem acompanhando de forma diária e ativa o decurso das tratativas entre devedora e seus credores. Nesse sentido, relatou ter recebido contato de diversos credores nas últimas 48h, especialmente dos integrantes da classe I, e no dia de hoje da maior credora individual da Recuperação Judicial, PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, representada pelo Dr. Bryan Conrado Mariath Lopes, relatando dificuldades em votar o plano de recuperação nesta oportunidade, tendo em vista a necessidade de detalhamento do modificativo negociado, cujo teor final precisa ser submetido aos seus clientes formalmente com alguma antecedência. Diante disso, sinalizou-se o interesse na nova suspensão dos trabalhos assembleares por duas semanas, com previsão de retomada no dia 10/12/2021. Durante o novo prazo de suspensão, referiram que a comissão de credores nominada na assembleia do dia 22/09/2021, composta pelos doutores Anaximenes Ramos Fazenda e Caio Zogbi Vitória (classe I), pelos representantes do BANCO DA AMAZÔNIA, da PLANNER CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S/A e do EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES (classe III), e pelos doutores Carlos Gustavo Sayago de Fonseca Porto e Ivan Marcelo Maganha (classe IV), realizará reuniões

JJ
MS
DP
LA
IL
BL
AR

AV



periódicas com a participação da FTI para fins de detalhamento do modificativo do plano.

Após a reunião, a serem realizadas preferencialmente de forma presencial, a FTI encaminharia à Administração Judicial ata demonstrando o atual estágio das negociações e os pontos ainda controvertidos no modificativo do plano, a qual será disponibilizada no sítio eletrônico da Administração Judicial (www.preservacaodeempresas.com.br) para acesso dos credores e interessados. Por fim, referiram os credores que foi entabulado com a Recuperanda o compromisso de protocolizar nos autos do processo de Recuperação Judicial a versão final do plano modificativo até dia 06/12/2021, com antecedência de quatro dias da retomada dos trabalhos.

O representante da Administração Judicial informou que o pedido de nova suspensão está em conformidade com a decisão proferida no **Evento 2187** dos autos do procedimento recuperacional, quando autorizada “a possibilidade de votação de nova suspensão do conclave, caso esta venha a ser requerida no prosseguimento do dia 22/09/2021, e desde que a nova suspensão, a ser aprovada pelo quórum previsto em Lei, ocorra de forma derradeira pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias”. Assim, consignou ser possível deliberar pela nova suspensão até 10/12/2021, já que o novo limite imposto pela decisão encerrar-se-á no dia 21/12/2021.

A Administração Judicial indagou a Recuperanda se estaria de acordo com as previsões, especialmente quanto ao protocolo do modificativo do plano até 06/12.

A Recuperanda anuiu com os termos.

O representante da Administração Judicial registrou ter sido comunicado pela representante do BANRISUL acerca do julgamento do Agravo de Instrumento n.º 5111131-50.2021.8.21.7000, o qual teria sido parcialmente provido para fins de alterar a classificação do crédito da Casa Bancária da classe dos titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados para a classe dos titulares de créditos com garantia real. Suspenso o conclave por 5 (cinco) minutos para análise do julgado, o representante da Administração Judicial destacou que a decisão do Colegiado da 6ª Câmara Cível do TJ/RS ainda não foi disponibilizada para acesso, motivo pelo qual foi o crédito mantido na classe quirografária, com a ressalva de que tal manutenção em nada prejudicaria o Credor, já que a votação sobre a suspensão ocorrerá por maioria simples dos créditos votantes, independentemente da classificação.

A Administração Judicial esclareceu que, por tratar de questão prejudicial à deliberação sobre o plano, previsto na ordem do dia, não abriria o direito de voz aos credores, o que ocorreria em caso de rejeição da suspensão proposta.

Ainda assim, pontuou que qualquer irrisignação ou apontamento pode ser enviado por escrito para ulbra@preservacaodeempresas.com.br para posterior registro.

JJ

MS

DP

✍

LA

IL

BL

AR

AV



Dessa forma, pela representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Dra. Liv Machado, foi solicitada a seguinte consignação em ata: "1. o pedido do Banrisul para suspensão até dia 21/12, para que a Recuperanda tenha tempo hábil para apresentar um plano considerando a nova classe II e Banco tenha tempo hábil para deliberar. Solicita-se que a recuperanda protocole em juízo o plano com ao menos 5 dias de antecedência da realização Agc; 2. que o agravo de instrumento n. 5111131-50.2021.8.21.7000, foi julgado hoje pela 6ª Câmara Cível do TJ/RS, reconhecendo o Banrisul como credor com garantia real; 3. que a administradora judicial considerou o crédito como quirografário, com o que o Banrisul discorda expressamente".

Finalmente, a Administração Judicial registra ter recebido ressalva enviada de forma eletrônica pelo representante do credor EXIM BANK, a qual seguirá anexa à presente ata.

Ato subsequente, a Administração Judicial colocou em deliberação o pedido de suspensão dos trabalhos até o dia 10/12/2021, na forma dos artigos 38 e 42, ambos da LRF, por não se tratar de deliberação sobre o plano de recuperação.

A votação se deu de forma eletrônica, com instruções veiculadas no vídeo transmitido aos presentes, tendo o voto do BANRISUL sido colhido em apartado, conforme determinação do Juízo da Recuperação Judicial.

Assim, considerando o crédito atual do BANRISUL (R\$ 51.625.026,60 – classe III), o pedido de suspensão foi aprovado por 83.82% e rejeitado por 16.18% dos créditos presentes à assembleia. Além disso, 0,17% dos créditos presentes à assembleia se abstiveram de votar.

Por outro lado, considerando o cenário alternativo pretendido pela Casa Bancária (R\$ 527.556,025,73 - classe III; e R\$ 62.897.406,13 – classe II), o pedido de suspensão foi aprovado por 86.46% e rejeitado por 13.54% dos créditos presentes à assembleia. Além disso, 0,14% dos créditos presentes à assembleia se abstiveram de votar.

Pelos dois cenários, portanto, o pedido de suspensão foi aprovado.

Dessa forma, o conclave será retomado em 10/12/2021, às 14:00 horas, através de plataforma virtual.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e suspendeu os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que o documento estará disponível em até 48 horas no site www.preservacaodeempresas.com.br. Foi a mesma lida pelo secretário e aprovada sem ressalvas pelos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pela secretária, pelo representante da Recuperanda e por dois credores de cada classe.

- 5 -

JJ

MS

DP

LA

IL

BL

AR

AV

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



José J

José Paulo Dorneles Japur
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

Mayara S

Mayara Leal Sena
Secretária

Daniel P

Daniel Burchardt Piccoli
Representante da Recuperanda

Classe I

Carlos

Carlos Gustavo Sayago de Fonseca
Porto
BARRETI & PEREIRA SOCIEDADE
DE ADVOGADOS

Lucas A

Lucas Gomes de Azevedo
PINHEIRO GUIMÃRAES
ADVOGADOS

Classe III

Isabel L

Isabel Cristina da Silva Leite
BANCO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL SA

Bryan L

Bryan Conrado Mariath Lopes
PLANNER CORRETORA DE
VALORES MOBILIÁRIOS S/A

- 6 -

Classe IV

Alex R

Alex Barreto Viana Rosito
TREM COMERCIO, IMPORTACAO
E EXPORTACAO LTDA

André V

André Cardoso Vasques
JR CONTABILIDADE
EMPRESARIAL EIRELI - ME

Página de assinaturas



José Japur
007.671.680-54
Signatário



Mayara Sena
023.090.850-06
Signatário



Daniel Piccoli
999.034.900-20
Signatário



Carlos Porto
806.749.090-20
Signatário



Lucas Azevedo
088.995.304-08
Signatário



Isabel Leite
497.654.500-87
Signatário



Bryan Lopes
088.767.717-78
Signatário



Alex Rosito
043.263.400-29
Signatário



André Vasques







509.280.580-34
 Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25 nov 2021
15:42:01 |  | Renato Curcio Moura criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br) |
| 25 nov 2021
16:10:49 |  | José Paulo Japur (E-mail: josepaulo@preservacaodeempresas.com.br, CPF: 007.671.680-54) visualizou este documento por meio do IP 177.46.212.219 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 25 nov 2021
16:11:26 |  | José Paulo Japur (E-mail: josepaulo@preservacaodeempresas.com.br, CPF: 007.671.680-54) assinou este documento por meio do IP 177.46.212.219 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 25 nov 2021
16:16:50 |  | Mayara Leal Sena (E-mail: mayara@antinolfiemoller.com.br, CPF: 023.090.850-06) visualizou este documento por meio do IP 138.36.105.137 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 25 nov 2021
16:18:11 |  | Mayara Leal Sena (E-mail: mayara@antinolfiemoller.com.br, CPF: 023.090.850-06) assinou este documento por meio do IP 138.36.105.137 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 26 nov 2021
10:16:53 |  | Daniel Burchardt Piccoli (E-mail: danielbpiccoli@gmail.com, CPF: 999.034.900-20) visualizou este documento por meio do IP 189.112.40.74 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 26 nov 2021
10:17:27 |  | Daniel Burchardt Piccoli (E-mail: danielbpiccoli@gmail.com, CPF: 999.034.900-20) assinou este documento por meio do IP 189.112.40.74 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 25 nov 2021
15:42:47 |  | Carlos Gustavo Sayago de Fonseca Porto (E-mail: carlossayagobp@gmail.com, CPF: 806.749.090-20) visualizou este documento por meio do IP 189.6.241.255 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 25 nov 2021
15:43:43 |  | Carlos Gustavo Sayago de Fonseca Porto (E-mail: carlossayagobp@gmail.com, CPF: 806.749.090-20) assinou este documento por meio do IP 189.6.241.255 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 26 nov 2021
10:38:47 |  | Lucas Gomes de Azevedo (E-mail: lgomes@pinheiroguimaraes.com.br, CPF: 088.995.304-08) visualizou este documento por meio do IP 191.160.71.198 localizado em Brazil. |
| 26 nov 2021
11:58:37 |  | Lucas Gomes de Azevedo (E-mail: lgomes@pinheiroguimaraes.com.br, CPF: 088.995.304-08) assinou este documento por meio do IP 186.205.6.83 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 25 nov 2021
21:31:38 |  | Isabel Cristina da Silva Leite (E-mail: icslleite@hotmail.com, CPF: 497.654.500-87) visualizou este documento por meio do IP 187.71.144.224 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 25 nov 2021
21:33:38 |  | Isabel Cristina da Silva Leite (E-mail: icslleite@hotmail.com, CPF: 497.654.500-87) assinou este documento por meio do IP 187.71.144.224 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 25 nov 2021
19:28:29 |  | Bryan Conrado Mariath Lopes (E-mail: bryan.lopes@lbca.com.br, CPF: 088.767.717-78) visualizou este documento por meio do IP 186.205.109.34 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 25 nov 2021
19:30:09 |  | Bryan Conrado Mariath Lopes (E-mail: bryan.lopes@lbca.com.br, CPF: 088.767.717-78) assinou este documento por meio do IP 186.205.109.34 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |



- 25 nov 2021**
15:43:26  **Alex Barreto Viana Rosito** (E-mail: alex.rosito@laislucas.com.br, CPF: 043.263.400-29) visualizou este documento por meio do IP 189.6.232.123 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 25 nov 2021**
15:44:11  **Alex Barreto Viana Rosito** (E-mail: alex.rosito@laislucas.com.br, CPF: 043.263.400-29) assinou este documento por meio do IP 189.6.232.123 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 25 nov 2021**
19:20:35  **André Cardoso Vasques** (E-mail: andre@xaviervasques.com.br, CPF: 509.280.580-34) visualizou este documento por meio do IP 187.71.128.52 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 25 nov 2021**
21:33:59  **André Cardoso Vasques** (E-mail: andre@xaviervasques.com.br, CPF: 509.280.580-34) assinou este documento por meio do IP 189.6.201.158 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.

